



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XV — N.º 70

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 1960

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

O Presidente do Senado Federal, de conformidade com o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 1º de junho do ano em curso, às 16,30 horas, receberem a visita de Sua Excelência o Senhor Oswaldo D. Dorticos, Presidente de Cuba.

Senado Federal, em 27 de maio de 1960. — Senador Gilberto Marinho, 3º Secretário, no exercício da Presidência.

Sessões conjuntas convocadas para apreciação de vetos presidenciais

Dia 1 de junho, às 21 horas

Para votação:

1) Veto (parcial) ao Projeto de Lei (nº 4.824, de 1959, na Câmara dos Deputados e nº 23, de 1959, no Senado Federal), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.900.000.000,00, para a conclusão das ligações rodoviárias de Brasília com os Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Ceará, Maranhão, Mato Grosso e Goiás.

2) Veto (total) ao Projeto de Lei (nº 1.505, de 1960, na Câmara dos Deputados e nº 24, de 1960, no Senado Federal), que prorroga o prazo de pagamento dos débitos dos tricultores amparados pela Lei nº 3.551, de 13 de fevereiro de 1959, e dá outras providências.

Dia 2 de junho, às 21 horas

1) Veto (parcial) ao Projeto de Lei (nº 1.513, de 1960 na Câmara dos Deputados e nº 23, de 1960, no Senado Federal), que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal de Brasília e dá outras providências.

2) Veto (parcial) ao Projeto de Lei (nº 4.412, de 1958, na Câmara dos Deputados e nº 60, de 1959, no Senado Federal), que cria uma Recebedoria em Belo Horizonte e dá outras providências.

Dia 7 de junho, às 21 horas

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (nº 4.427, de 1958, na Câmara dos Deputados e nº 42, de 1959, no Senado Federal), que dispõe sobre as pensões militares.

5.ª Sessão conjunta

1.ª Sessão Legislativa

Da 4.ª Legislatura

Em 31 de Maio de 1960, às 21 horas,
no Plenário da Câmara dos Deputados

ORDEM DO DIA

1. — Veto (parcial) ao Projeto de Lei (nº 4.824, de 1959, na Câmara dos Deputados e nº 23, de 1959, no Senado), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de

Relatório nº 3, de 1960

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 1.505-B-60 (no Senado nº 24-60), que prorroga o prazo de pagamento dos débitos dos tricultores amparados pela Lei nº 3.551, de 13-2-1959, e dá outras providências.

Relator: Sr. Guido Mondim.

O Sr. Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere

rem os artigos 70, § 1º, e 57, II, da Constituição Federal, vetou o Projeto de Lei da Câmara nº 1.505-E-60 (no Senado nº 24-60) que prorroga o prazo de pagamento dos débitos dos tricultores amparados pela Lei nº 3.551, de 13-2-1959 e dá outras providências.

PROJETO VETADO

É o seguinte o projeto vetado:

"Art. 1º — Aos tricultores amparados pela Lei nº 3.551, de 13 de fevereiro de 1959, é facultado o pagamento do débito que se verificar após o término do período agrícola 1959-60,

resultante dos financiamentos concedidos pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., já recompostos ou que vierem a ser recompostos nos termos daquela Lei, inclusive de financiamento especial relativo à entre-safra 1959-60, em 6 (seis) prestações anuais, consecutivas, sendo as 4 (quatro) primeiras de 10% (dez por cento) e as 4 (quatro) seguintes de 15% (quinze por cento), incluídos os juros e comissão de fiscalização co-respectivos, mantidas, outrossim, as demais garantias anteriormente constituídas.

§ 1º — A primeira prestação vencerá em 31 de março de 1961 e as demais em igual dia e mês dos anos subsequentes.

§ 2º — Os direitos assegurados neste artigo estendem-se aos devedores que, à data de vigência desta Lei, já tenham entregue, para satisfação de seus compromissos, o produto parcial ou total da safra 1959-60, devolvendo-lhe a garantia ou importância porventura excedente à primeira amortização de 10% (dez por cento).

Art. 2º — Não farão jus aos benefícios da presente Lei os tricultores

Dia 9 de junho, às 21 horas

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (nº 2.650, de 1957, na Câmara dos Deputados e nº 58, de 1959, no Senado Federal), que assegura pensão especial à viúva de militar ou funcionário civil atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave.

Dias: 14, 16 e 21, de junho, às 21 horas

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (nº 1.514, de 1960, na Câmara dos Deputados e nº 30, de 1960, no Senado), que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal de Brasília e dá outras providências

Sendo:

Dia 14

Art. 32 (expressões).
Art. 49 e parágrafos (totalidade).
Art. 71 (totalidade).
Art. 72 (totalidade).
Art. 73 (expressões).

Dia 16

Parágrafo único do art. 73 (expressões).

Art. 74 (totalidade).
§ 2º do art. 85 (totalidade).
§ 3º do art. 87 (totalidade).
Art. 95 (expressões).
Ns. 5 e 7 do art. 95.

Dia 21

Art. 100 e seus parágrafos.
Art. 101 (totalidade).
Art. 103 (totalidade).
Tabela nº 5 (coluna correspondente aos níveis).

Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), para a conclusão das ligações rodoviárias de Brasília com os Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Ceará, Maranhão, Mato Grosso e Goiás.

2º — Veto (total) ao Projeto de Lei (nº 1.505, de 1960, na Câmara dos Deputados e nº 24, de 1960, no Senado), que prorroga o prazo de pagamento dos débitos dos tricultores amparados pela Lei nº 3.551, de 13 de fevereiro de 1959, e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA VOTAÇÃO

Veto n.º	Cédula n.º	Disposição a que se refere
1	1	Expressão constante do art. 1.º: "BR 41".
2	2	Totalidade do projeto

(Em fase de votação)

que hajam, no curso do financiamento especial, cometido ato ilícito e os que deixam de exercer a atividade tritícola, sem sua transiência comprovada a terceiros.

Art. 3º — Durante os 8 (oito) anos, prazo da composição de débitos prevista no Art. 1º, e assegurado aos beneficiários desta lei o financiamento especial por a criação das respectivas lavouas, nas condições usualmente adotadas para Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil.

Art. 4º — Em garantia do pagamento de suas responsabilidades, os triticultores beneficiados desonham ao Banco do Brasil S. A., para venda e amortização de seus débitos, na forma do art. 12, os produtos financiados colhidos nos primeiros meses.

Art. 5º — Para determinação do débito a ser liquidado parceladamente, como estabelecido no art. 1º desta lei, baseia-se a que os beneficiários reconheçam, na forma da lei, mediante declaração, a certeza e liquidez da dívida, aumentar, com sucede na Alemanha, bem como o valor das prestações anuais, documento esse que, com a anuência do Banco do Brasil S. A., na qualidade de mandatário da União, será averbado no registro competente.

Art. 6º — Os produtores que não tenham sido financiados pela Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil S. A., na entre-safra 1959-60, poderão fazer, nesse estabelecimento de crédito, nas mesmas condições, composição de seus débitos contratuais com particulares para custeio dos trabalhos da referida safra, até o valor da assistência que lhe teria sido prestada normalmente pela mencionada Carteira, para o referido fim.

Art. 7º — Os beneficiários desta Lei, nos casos em que for recomendável e a juízo da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, poderão utilizar os financiamentos, total ou parcialmente, no custeio de outras lavouas de produtos agrícolas em substituição à do trigo.

Art. 8º — Aos produtores necessitados, concederá o Banco do Brasil S. A., através de sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, créditos especiais para recuperação de máquinas e implementos agrícolas utilizáveis na exploração tritícola, ao prazo máximo de 3 (três) anos liquidáveis em 3 (três) prestações anuais e iguais.

Art. 9º — Ao Instituto de Resseguros do Brasil caberá estabelecer, para o seguro agrícola do trigo, um risco nunca inferior ao valor do financiamento de custeio de entre-safra que for proporcionado pelo Banco do Brasil S. A.

Art. 10 — São prorrogados pelo prazo de composição de débitos mencionada no art. 1º desta lei, a terminar em 31 de março de 1969, os contratos de arrendamento, incluindo subarrendamento, dos produtores beneficiados, no Estado do Rio Grande do Sul, devendo o arrendatário notificar o proprietário e registrar a notificação no cartório de títulos e documentos da comarca.

Parágrafo único — Esta prorrogação, pelo prazo de 6 (seis) anos, a findar em 31 de julho de 1965, compreenderá os contratos mencionados no art. 5º da Lei nº 3.634, de 18 de setembro de 1959.

Art. 11 — Os benefícios e obrigações da presente lei são extensivos aos herdeiros ou sucessores a qualquer título de devedor, desde que sub-rogados nos mesmos direitos e obrigações do primeiro titular.

Art. 12 — É o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Banco do Brasil S. A. convênio para a execução da presente lei, na parte que lhe couber, mediante a necessária aprovação pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 13 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 135,00

FUNCIÓNARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo de número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO PROJETO

O autor do Projeto, Deputado União Machado, justifica-o longamente. Depois de lembrar que "a triticultura nacional atravessa, no momento, crise sem precedentes, vítima de três anos consecutivos de safras frásticas, decorrência de fatores climáticos adversos e incontornáveis", acentua que "quando se examina e se estuda a triticultura nacional, tem-se a impressão de que nem todos se aperceberam de seu verdadeiro sentido e de sua expressão de grandeza na economia do país".

Recorda que, em nossa balança de pagamento, "a importação de trigo ocupa o segundo lugar, logo após o petróleo, salientando que a triticultura, "estacionária até bem pouco, após sua mecanização passou a representar a cultura que investe maior capital na terra e que representa o maior valor econômico de produção agrícola rio-grandense".

Proclamando, por fim, que o fomento da triticultura, a auto-suficiência do pão nacional, constitui imperativo de soberania e de dignidade pátria, aponta os objetivos do projeto, que são:

a) assegurar à safra 59-60 as vantagens concedidas pela Lei nº 3.551, de 13-2-59;

b) prorrogar o prazo de 4 anos, nela estipulados, para 8 anos, liquidando os débitos dos triticultores em 8 prestações anuais, sendo de 10% as quatro primeiras e de 15%, as quatro últimas. (Veja-se o precedente adotado no caso do café);

c) assegurar, aos beneficiários desta lei, durante o tempo de sua vigência, o financiamento especial de custeio das respectivas lavouas;

d) estender aos produtores não financiados pela CREAI na entre-safra 59-60, a facilidade de composição de seus débitos para com terceiros e relativos ao custeio

e) permitir ainda o financiamento para recuperação de máquinas e implementos agrícolas, utilizados na exploração tritícola, e, atualmente, tão desgastados;

f) determinar ao Instituto de Resseguros do Brasil, no caso de seguro agrícola, garantias reais e nunca inferiores ao financiamento de custeio, estabelecido pela CREAI;

g) prorrogar o prazo dos arrendamentos, tanto para o trigo como para o arroz, nos termos do art. 10 e seu parágrafo único.

RAZÕES DO VETO

O Senhor Presidente da República fundamentou o veto nas seguintes principais razões:

a) o projeto visa, principalmente, à liberação da safra de trigo de 1959-60. Essa safra, inicialmente estimada em um milhão de toneladas, mostra-se passível de substancial redução. Dois está prevista uma quebra de 60%, e, para contrabalançar esse "déficit", foi majorado o preço oficial do trigo em grão, de Cr\$ 550,00 para Cr\$ 845,00, mais uma bonificação de Cr\$ 30,00 por saco, correspondendo a um aumento de 60%, cotado o preço à safra deverá ser comercializada;

b) em tais circunstâncias, o favor legal da liberação atuará na razão inversa dos danos sofridos, isto é, quanto maior o prejuízo, menor o benefício, e vice-versa, falhando no fim preciso de auxiliar os produtores realmente prejudicados;

c) em 1959, os financiamentos destinados a custeio das lavouas — excluídas as composições baseadas na Lei nº 3.551 — atingiram a Cr\$ 2.033.601.000,00. Trata-se de empréstimos deferidos a curto prazo — oito meses e que, na forma do Projeto seriam pagos em oito anos, desde que vingasse a liberação;

d) cabe acentuar que ao Banco do Brasil, mediante diversas leis de exceção, são atribuídos encargos em que se lhe dá, paralelamente, o man-

tante necessário ou o recurso suficiente para suportá-lo, e é isso que pretende, também, o projeto, que, assim, convertido em lei viria aumentar substancialmente o ônus sem propiciar os elementos indispensáveis à sua execução.

CONCLUSÃO

Assim historiados os fatos cremos estarem os Senhores Congressistas habilitados a bem ajuizar do veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 1.855/59 (do Senado nº 21-60).

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1960. — Gilcero Mairinho — Presidente. Guido Mondin — Relator. Mario Tamborindeguy — Cláudio Alves.

Relatório nº 4, de 1960

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1960 (Projeto de Lei número 4.814-D, de 1959) que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação das Pioneiras Sociais.

Relator: Sen. Fautos Cabral

O Senhor Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, resolveu vetar, parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1960 (Projeto de Lei nº 4.814-D, de 1959), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação das Pioneiras Sociais, fazendo incidir o seu veto sobre expressões dos arts. 5º e 7º, bem como sobre o texto do art. 9º do projeto.

O PROJETO

Da autoria do nobre Deputado Jandhy Carneiro, o projeto primitivo determinava apenas que o Poder Executivo ficava autorizado a instituir em caráter de âmbito nacional a "Fundação das Pioneiras Sociais", com sede e foro na Capital da República, a ela se incorporando a antiga sociedade civil "Associação das Pioneiras Sociais", devendo ser-lhe consignada no Orçamento da União, auxílio anual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) da arrecadação do Imposto de Selo, destinado a assegurar continuidade às atividades assistenciais e científicas da novel Fundação, estabelecendo ainda, que a mesma entidade seria administrada pela forma prescrita nos estatutos a serem aprovados por Decreto do Poder Executivo.

Ao retornar à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, em virtude de 13 emendas de plenário, o ilustre Deputado Oliveira Brito, na ausência do relator da matéria, Deputado Martins Rodrigues, e por encontrar-se a mesma em regime de urgência, ofereceu-lhe um Substitutivo, aprovado, posteriormente, na íntegra, pelo plenário daquela Casa do Congresso.

Não obstante julgar ditas emendas isentas de qualquer eiva de inconstitucionalidade, o nobre autor do Substitutivo observou que a maioria delas padecia de falhas de ordem técnica.

Todavia, como quase todas elas visavam a conferir à nova instituição "Organização mais compatível com a natureza jurídica das fundações, bem como a instituir um mecanismo de fiscalização capaz de evitar abusos que freqüentemente ocorrem noutras entidades", o ilustre relator acolheu-as, no todo ou em parte, no seu substitutivo, que passou, como já observamos, a constituir o texto integral do projeto enviado à sanção presidencial.

RAZÕES DO VETO

O Senhor Presidente da República, ao fundamentar as razões que levaram a vetar expressões dos artigos 5 e 7º do projeto, bem como todo o texto do art. 9º, pondera que os mesmos encerram medidas que não se coadunam com a natureza jurídica da Fundação das Pioneiras Sociais, criada pela proposição, em face dos preceitos do Código Civil Brasileiro, referentes às fundações similiares.

Ponderando que as providências preconizadas nos dispositivos vetados não estão de acordo com a característica de entidade privada, inerente às fundações, como a de que cogita o projeto, declara o Senhor Presidente da República que a interferência do Poder Público, em tais casos, deve limitar-se ao disposto no art. 26, do referido estatuto civil, que prescreve, verbis:

"Art. 26 — Velará pelas fundações o Ministério Público, onde situadas."

§ 1º — Se estenderem a atividade a mais de um Estado, caberá em cada um deles ao Ministério Público esse encargo.

§ 2º — Aplica-se ao Distrito Federal e aos Territórios não constituídos em Estados o aqui disposto quanto a estes."

O art. 5º do projeto determina que a Diretoria da Fundação das Pioneiras Sociais será nomeada pelo Senhor Presidente da República.

Contra tal providência contida no projeto é que fez incidir o Senhor Presidente da República a primeira parte do seu veto, por entender que a mesma consubstancia "matéria de âmbito estatutário, que, como tal, deve ser regulada pela lei orgânica, interna, da entidade".

Por outro lado, em seu art. 7º preceitua o Projeto da Câmara, que o orçamento organizado pela Fundação será submetido à aprovação, sucessivamente, do seu Conselho Fiscal e do Presidente da República.

Pelos mesmos fundamentos, o Senhor Presidente da República negou sanção a tal preceito, ao afirmar que "não se legitima a mencionada interferência para aprovação do orçamento ou do quadro do pessoal da organização".

Prosseguindo nas razões do seu veto, na parte relativa ao art. 9º da proposição, determinando que "o quadro do pessoal da Fundação será aprovado pelo Presidente da República, depois de ouvido o Departamento Administrativo do Serviço Público", assinala textualmente o Chefe do Governo que, "se convertido em lei, integralmente, o texto referido, a ação do Governo, através do Chefe do Executivo, nas atividades da fundação, estaria limitada àquelas nomeações e aprovações, sem que, mesmo por intermédio de órgãos subordinados, lhe coubesse qualquer medida orientadora ou fiscalizadora, porque, como se demonstrou aci-

ma, ao Ministério Público local, cabe zelar pelas fundações, nos termos da nossa Lei Civil".

CONCLUSÃO

Em suma, as razões do veto parcial do Senhor Presidente, consoante a justificação apresentada em sua comunicação, visam a evitar que se confira uma posição singular à entidade, em desigualdade de condições com as suas congêneres ou que sejam reguladas pelos mesmos dispositivos legais, retirando para este fim do todo a participação do Chefe do Executivo. Cingindo-nos, destarte, ao aspecto meramente formal do projeto em si e das razões que levaram o Senhor Presidente da República a vetá-lo parcialmente, julgamos que forneceremos ao Congresso Nacional os subsídios indispensáveis que o habilitarão a apreciar o presente veto.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 1960. — *Novais Filho*, Presidente. — *Fausto Cabral*, Relator. — *Martins Rodrigues*. — *Lauro Cruz*.

SENADO FEDERAL

MESA

Presidente: João Goulart (Vice-Presidente da República).
Vice-Presidente: Senador Filinto Müller.

1º Secretário: Senador Cunha Mello.

2º Secretário: Senador Freitas Cavalcanti.

3º Secretário: Senador Gilberto Marinho.

4º Secretário: Senador Novaes Filho.

1º Suplente: Senador Mathias Olympio.

2º Suplente: Senador Heribaldo Vieira.

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente
Cunha Mello — 1º Secretário
Freitas Cavalcanti — 2º Secretário
Gilberto Marinho — 3º Secretário
Novaes Filho — 4º Secretário
Mathias Olympio — 1º Suplente
Heribaldo Vieira — 2º Suplente
Secretário: Evandro Vianna (Diretor Geral da Secretaria, interino).

LÍDERES E VICE-LÍDERES Da Maioria

Líder: Moura Andrade.
Vice-Líderes:
Victorino Freire.
Lima Teixeira.
Barros Carvalho.
Giano de Mello.
João da Silveira.

Da Minoria

Líder: João Villasbôas.
Vice-Líder: Rui Palmeira.

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder:
Líder: Benedito Valladares
Vice-líder: Gaspar Velloso.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Argemiro de Figueiredo
Vice-líderes: Vivaldo Lima — Saulo Ramos e Barros Carvalho.

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder: João Villasbôas.
Vice-Líder: Rui Palmeira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder: Octavio Mangabeira.
Vice-Líder: Novaes Filho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder: Atílio Vivacqua.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Jorge Maynard.

Comissões Permanentes
Comissão de Finanças

Gaspar Velloso — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Francisco Gallotti.
Victorino Freire.
Moura Andrade.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Fausto Cabral.
Barros Carvalho.
Daniel Krieger.
Fernandes Iavora.
Saulo Ramos.
Irineu Bornhausen.
Fernando Correa.
Dix-Hunt Rosado.
Mem de Sa

SUPLENTE

P. S. D.:

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Ruy Carneiro.
4. Jarbas Maranhão.
5. Laciado de Mello.
6. Eugênio de Barros.

P. I. B.:

1. Leonidas Mello.
2. Calado de Castro.
3. Arlindo Rodrigues.
4. Zacarias de Assumpção.
5. Guido Mondim.

U. D. N.:

1. Milton Campos.
 2. Padre Cazans.
 3. Rui Palmeira.
 4. Coimbra Bueno.
 5. João Arruda.
- Secretário: Renato Chermont.
Reuniões: Terças-feiras, às quinze horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.
Daniel Krieger — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valladares.

Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Rui Palmeira.
Milton Campos.
Atílio Vivacqua.

SUPLENTE

P. S. D.:

1. Gaspar Velloso.
2. Jarbas Maranhão.
3. Francisco Gallotti.
4. Ary Vianna.

P. I. B.:

1. Mourão Vieira.
2. Barros Carvalho.
3. Calado de Castro.

U. D. N.:

1. Afonso Arinos.
 2. João Arruda.
 3. João Villasbôas.
- Secretaria: Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativo.

Comissão de Economia

Ary Vianna — Presidente
Fernandes Iavora — Vice-Presidente
Lino de Mattos (*)
Lima Teixeira.
Alo Guimarães.
Taciado de Mello.
Leonidas de Mello.
Guido Mondim.
Joaquim Parente.

SUPLENTE

P. S. D.:

1. Eugênio Barros.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Moura Andrade.

P. I. B.:

1. Argemiro de Figueiredo.
2. Fausto Cabral.
3. Souza Naves.

P. I. B.:

1. Lourival Fontes.

U. D. N.:

1. Benedito Fernandes.
 2. Fernando Correa.
- Secretaria: Romilda Duarte.
Reuniões: Quintas-feiras, às 15,30 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Francisco Gallotti — Presidente.
Eugênio Barros.
Coimbra Bueno.
Laciado de Mello.

SUPLENTE

P. S. D.:

1. Ary Vianna.
 2. Victorino Freire.
 3. Paulo Fernandes.
- P. I. B.:

1. Fausto Cabral.

U. D. N.:

1. Joaquim Parente.
- Secretário: Astor Barros de Alencar Albuquerque Melo. Oficial Legislativo.
Reuniões: Quartas-feiras, às 16,00 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente
Alo Guimarães — Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Miguel Couto.
Fernando Corrêa.

SUPLENTE

P. S. D.:

1. Taciado de Mello.
2. Eugênio de Barros.

P. I. B.:

1. Vivaldo Lima.

U. D. N.:

1. Fernandes Iavora.
- Dix-Hunt Rosado.
Secretaria: Aiva Lirio Rodrigues, Oficial Legislativo.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16,00 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Calado de Castro.
João Arruda.
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Lino de Mattos.
Irineu Bornhausen.

SUPLENTE

P. S. D.:

1. Francisco Gallotti.
2. Ary Vianna.
3. Sebastião Archer.

P. I. B.:

1. Lourival Fontes.
2. Vivaldo Lima.
3. Miguel Couto.

U. D. N.:

1. Dix-Hunt Rosado.
 2. Padre Cazans.
- Secretaria: Eulália Chrocatt de Sá.
Reuniões: Quartas-feiras, às 16,00 horas.

Comissão de Redação

- 1 Mourão Vieira — Presidente.
- 2 Sebastião Archer — Vice-Presidente.
- 3 Alonzo Arinos.
- 4 Ary Vianna.
- 6 Padre Calazans.

SUPLENTE**P. S. D.:**

- 1 Menezes Pimentel.
- 2 Ruy Carneiro.

U. D. N.:

- 1 Daniel Krieger.
- 2 Joaquim de Aguiar.

P. I. B.:

- 1 Lourival Fontes.

Secretaria: Cecília de Rezende Martins.

Reuniões: Terças-feiras, às 16,00 horas.

Comissão de Relações Exteriores

- Afonso Arinos — Presidente.
- Benedicto Valladares — Vice-Presidente.
- Gaspar Velloso.
- Moura Andrade.
- Lourival Fontes.
- Miguel Couto.
- Vivaldo Lima.
- Rui Palmeira.
- Mem de Sá.

SUPLENTE**P. S. D.:**

- 1 Menezes Pimentel.
- 2 Jefferson de Aguiar.
- 3 Paulo Fernandes.

P. I. B.:

- 1 Lima Guimarães.
- 2 Argemiro de Figueiredo.
- 3 Mourão Vieira.

U. D. N.:

- 1 Milton Campos.
- 2 João Villasboas.

P. L.:

1 Octavio Mangabeira.

Secretário: João Batista Castejon Branco, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16,00 horas.

Comissão de Segurança Nacional

- Jefferson de Aguiar — Presidente.
- Caetano de Castro — Vice-Presidente.

Fernando Corrêa.

Jarbas Maranhão.

Jorge Maynard.

Pedro Lucio.

Zacarias de Assumpção.

SUPLENTE**P. S. D.:**

- 1 Francisco Gallotti.
- 2 Ruy Carneiro.
- 3 Taciano de Mello.

P. I. B.:

- 1 Saulo Ramos.
- 2 Lima Teixeira.

Secretaria: Maria do Carmo Ronzon Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativo.

Comissão de Serviço Público Civil

- Daniel Krieger — Presidente.
- Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

Ary Vianna.

Caetano de Castro.

Arlindo Rodrigues.

Joaquim Parente.

Mem de Sá.

SUPLENTE**P. S. D.:**

- 1 Ruy Carneiro.
- 2 Moura Andrade.

P. I. B.:

- 1 Leonidas Melo.
- 2 Zacarias Assumpção.

Secretaria: Lia da Cunha Fortuna, Oficial Legislativo "M".

Reuniões: Sextas-feiras, às 16,00 horas.

Comissão de Educação e Cultura

- Mourão Vieira — Presidente.
- Padre Calazans — Vice-Presidente.
- Jarbas Maranhão.
- Paulo Fernandes.
- Saulo Ramos.
- Reginaldo Fernandes.
- Mem de Sá.

SUPLENTE**P. S. D.:**

- 1 Moura Andrade.
- 2 Sebastião Archer.

P. I. B.:

- 1 Lima Teixeira.
- 2 Leonidas Melo.

U. D. N.:

- 1 Afonso Arinos.
- 2 Milton Campos.

P. L.:

Octavio Mangabeira.

Secretaria — Diva Gallotti — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais**Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil**

- João Villasboas — Presidente.
- Cunha Mello — Vice-Presidente.
- Jefferson de Aguiar.
- Menezes Pimentel.
- Atílio Vivacqua.
- Secretário — José da Silva Lisboa.

Comissão Especial de Estudos dos Problemas da Sêca do Nordeste

- Reginaldo Fernandes — Presidente.
- Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
- Jorge Maynard — Relator.
- Arlindo Rodrigues.
- Francisco Gallotti.

Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

- 1 Benedicto Valladares — Presidente.
- 2 Jorge Maynard — Vice-Presidente.
- 3 Atílio Vivacqua.
- 4 Lima Teixeira.
- 5 Rui Palmeira.

Secretaria — Cecília de Rezende Martins.

Comissão de Legislação Agrária

- Paulo Fernandes — Presidente.
- Mem de Sá — Vice-Presidente.
- Jefferson de Aguiar.
- Mourão Vieira.
- Lima Teixeira.
- Fernando Corrêa.
- Milton Campos.

Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação.

Lima Teixeira — Presidente.

Fernando Iavora — Vice-Presidente.

- Gaspar Velloso.
- Mourão Vieira.
- Francisco Gallotti.
- Guilherme Maranhão (1).
- Atílio Vivacqua.
- Cunha Mello (2).

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Iaciano de Mello.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Bandeira Vaughan.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

- Cunha Mello — Presidente.
- Milton Campos — Vice-Presidente.
- Menezes Pimentel — Relator.
- Benedicto Valladares.
- Jefferson de Aguiar.
- Ruy Carneiro.
- Gaspar Velloso.
- Gilberto Marinho.
- Lourival Fontes.
- Lima Guimarães.
- Argemiro de Figueiredo.
- Vivaldo Lima.
- Daniel Krieger.
- Rui Palmeira.
- Afonso Arinos.
- Atílio Vivacqua.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão de Inquérito para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

- Francisco Gallotti — Presidente.
- Reginaldo Fernandes — Vice-Presidente.
- Moura Andrade — Relator.
- Gaspar Velloso.
- Vivaldo Lima.
- Caetano de Castro.
- Paulo Fernandes.
- Argemiro de Figueiredo.
- Lourival Fontes.
- Lima Guimarães.
- Daniel Krieger.
- Rui Palmeira.
- João Villasboas.
- Atílio Vivacqua.
- Novais Filho.
- Jorge Maynard.

Secretaria — Isnard Sarres de Albuquerque Mello.

Comissão Especial de Reforma da Constituição nº 1, de 1958

- Gilberto Marinho.
- Benedicto Valladares.
- Gaspar Velloso.
- Públio de Mello.
- Argemiro de Figueiredo (1).
- Vivaldo Lima.
- Daniel Krieger.
- Rui Palmeira.
- Afonso Arinos.
- Atílio Vivacqua.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Caetano de Castro.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário.

- João Villasboas.
- Mem de Sá.
- Menezes Pimentel.
- Argemiro de Figueiredo.
- Cunha Mello.

Comissão Especial incumbida de emitir Parecer sobre a Denúncia nº 1.

- Menezes Pimentel, Presidente.
- Ruy Carneiro.
- Jarbas Maranhão.
- Benedicto Valladares.
- Moura Andrade.
- Gaspar Velloso.
- Lima Teixeira.
- Fausto Cabral.
- Guido Mondim.
- Arlindo Rodrigues.
- Lourival Fontes.
- Milton Campos.
- Afonso Arinos.
- Daniel Krieger.
- Heribaldo Vieira.
- Atílio Vivacqua.

Comissão Especial incumbida de emitir Parecer sobre a Denúncia nº 2.

- Lourival Fontes, Presidente.
- Ruy Carneiro.
- Jarbas Maranhão.
- Benedicto Valladares.
- Lobão da Silveira.
- Gaspar Velloso.
- Lima Teixeira.
- Fausto Cabral.
- Guido Mondim.
- Arlindo Rodrigues.
- Menezes Pimentel.
- Milton Campos.
- Afonso Arinos.
- Daniel Krieger.
- Heribaldo Vieira.
- Atílio Vivacqua.

ATA DAS COMISSÕES

Comissão Mista, designada para relatar o voto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1960, (na Câmara nº 1.513-D, de 1960) que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal.

1ª REUNIÃO (DE INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 1960

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta, às onze horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Menezes Pimentel, Barros de Carvalho e Jorge Maynard e os Senhores Deputados Pimenta da Veiga, Menezes Côrtes e Santiago Dantas reúne-se esta Comissão Mista, designada para relatar o voto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1960, (na Câmara nº 1.513-D-1960) que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal.

Na forma do Regimento, assume a presidência o sr. Jorge Maynard que, após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede à eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Jorge Maynard 5 votos
Menezes Côrtes 1 voto

Para Vice-Presidente:

Pimenta da Veiga 5 votos
Menezes Pimentel 1 voto

O Sr. Jorge Maynard agradece a seus pares a sua escolha para Presidente da Comissão, designando em seguida o sr. Barros de Carvalho para relatar o voto Presidencial.

Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerra a reunião, da qual eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Mista, designada para relatar o voto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1960, (na Câmara nº 1.513-D, de 1960) que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1960

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta, às quinze e trinta horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os srs. Senadores Menezes Pimentel, Barros de Carvalho e Jorge Maynard e os srs. Deputados Pimenta da Veiga, Menezes Côrtes e Santiago Dantas reúne-se esta Comissão Mista, designada para relatar o voto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1960 (na Câmara número 1.513-D-1960) que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal.

O Sr. Jorge Maynard, Presidente, concede a palavra ao Sr. Barros de Carvalho, relator do Veto, que apresenta seu relatório expositivo do histórico do projeto vetado, bem como das razões oferecidas pelo Senhor Presidente da República.

Encerrada a reunião, o Senhor Presidente agradece a presença dos membros da Comissão e em particular o trabalho do relator.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerra a reunião, da qual eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório n. 5, de 1960

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o veto do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 1.513, de 1960 (no Senado, nº 23-60) que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal de Brasília e dá outras providências.

Relator: Sen. Barros de Carvalho.
O Senhor Presidente da República no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, ao sancionar o Projeto de Lei da Câmara nº 1.513, de 1960 (no Senado, nº 23-60), que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal de Brasília e dá outras providências, vetou-o parcialmente.

PARTE VETADA

Incidir o veto sobre as expressões "posturas e decisões, estaduais e municipais", no art. 50, "em comissão", constante do § 1º do art. 53, *in fine*, bem como sobre a parte final do art. 54 do projeto, que diz "cobrando-se, porém, em selos, os emolumentos, custas e quaisquer importâncias taxadas para os atos dos serventuários da Justiça em geral, tão logo sejam fixados para os referidos serventuários".

Passamos a transcrever o texto completo dos dispositivos em que se encontram as expressões vetadas pelo Senhor Presidente da República:

"Art. 50 — Serão observadas no que forem aplicáveis, até que o Poder competente delibere a respeito, as leis, decretos, posturas e decisões, estaduais e municipais, atualmente em vigor na área do Distrito Federal".

"Art. 53 — Os Serviços de policiamento de caráter local do Distrito Federal constituirão o Serviço de Polícia Metropolitana, integrado no Departamento Federal de Segurança Pública, e subordinado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

§ 1º — O Departamento Federal de Segurança Pública e o Serviço de Polícia Metropolitana serão dirigidos por um Chefe de Polícia, em comissão, padrão CC-1, e ficará inicialmente integrado por 3 Delegados em comissão, padrão CC-3, e 3 Escrivas, em comissão, padrão CC-6 nomeados pelo Presidente da República.

Art. 54 — Enquanto não for aprovado o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal, aplicar-se-á o vigente no antigo Distrito Federal, cobrando-se porém, em selos, os emolumentos, custas e quaisquer importâncias taxadas para os atos dos serventuários da Justiça em geral, tão logo sejam fixados para os referidos serventuários."

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO PROJETO

O projeto é originário de mensagem do Executivo, motivada pelo disposto no art. 1º da Lei nº 3.273, de 1º de outubro de 1957, que marcou a data da mudança da Capital para 21 de abril de 1960.

O Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, em exposição de motivos encaminhada ao Senhor Presidente da República, acompanhando o anteprojeto, fez a justificativa do mesmo com as razões que passaremos a expor:

a) o Senhor Presidente da República havia recomendado ao Senhor Ministro da Justiça que incumbisse o Consultor Geral da República, Dr. Antonio Gonçalves de Oliveira, da elaboração do projeto;

b) na elaboração do projeto, tomou-se como modelo a Lei Orgânica do antigo Distrito Federal, Lei nº 217, de 15 de janeiro de 1948, com as alterações necessárias;

c) na proposição estão delineadas as atribuições dos vários órgãos do Distrito Federal: do Prefeito, da Câmara Municipal, do Tribunal de Contas, e se estabeleceram as disposições gerais, tendo em vista a realidade dos problemas resultantes da mudança;

d) pela impossibilidade de eleger-se, na data da instalação da nova Capital, a sua Câmara de Vereadores, contém o projeto disposição pela qual se reserva ao órgão constituinte, no caso, ao Congresso Nacional, a função legislativa do Distrito Federal de Brasília, no primeiro ano a contar da mudança da Capital.

RAZÕES DO VETO

O Senhor Presidente da República fundamentou o veto nas razões que passaremos a mencionar.

No que se refere à expressão "posturas e decisões, estaduais e municipais", no art. 50, alega o Senhor Presidente da República: "...impõe-se o veto, eis que se trata de matéria de natureza manifestamente local, pelo que não se justifica a sua aplicação extensiva, tal como ocorreria, se mantido integralmente o dispositivo".

Quanto à expressão "em comissão" no trecho final do § 1º do art. 53, diz o Senhor Presidente da República que "a natureza das atribuições cometidas aos escrivães de Polícia está a aconselhar o provimento dos cargos em caráter efetivo, a exemplo do que sucede no atual Distrito Federal, e, usualmente, constitui norma observada nas demais unidades da Federação".

No tocante à expressão referida no art. 54, o Senhor Presidente da República declara ser "imprescindível o veto, porquanto a aplicação do Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal à Justiça de Brasília, efetivando-se, todavia, a cobrança em selos, importaria em sofrer os seus funcionários e serventuários a ficarem sem remuneração, pois que nada percebem pelos cofres públicos. Cabe assinalar, aliás — diz ainda o Presidente da República — que se trata de matéria atinente à organização judiciária do futuro Distrito Federal e que, em consequência, melhor se ajusta no diploma legal que dispuser sobre a Organização Judiciária do novo Distrito Federal".

CONCLUSÃO

Assim historiados os fatos, cremos estarem os Senhores Congressistas habilitados a bem ajuizar do veto presidencial, parcial, ao Projeto de Lei da Câmara nº 1.513, de 1960 (no Senado, nº 23-60), que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal de Brasília e dá outras providências.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1960. Jorge Maynard — Presidente; Barros de Carvalho — Relator; Menezes Pimentel — Pimenta da Veiga — Menezes Côrtes.

Comissão Mista, designada para relatar o voto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1959, (na Câmara nº 4.412-G, de 1958) que cria uma Recebedoria de Rendas em Belo Horizonte e dá outras providências.

1ª REUNIÃO (DE INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1960

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta, às dezesseis horas, na Sala das Comissões

do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Vitorino Freire, Caiado de Castro e Atílio Vivacqua e os Srs. Deputados Joaquim Dauso, Heitor Carvalho e Lício Hauer reúne-se esta Comissão Mista, designada para relatar o voto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1959, (na Câmara nº 4.412-G-1958) que cria uma Recebedoria de Rendas em Belo Horizonte e dá outras providências.

Na forma do Regimento, assume a Presidência o Sr. Caiado de Castro que, após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede à eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Caiado de Castro 5 votos
Heitor Carvalho 1 voto

Para Vice-Presidente:

Lício Hauer 5 votos
Atílio Vivacqua 1 voto

O Sr. Caiado de Castro agradece a seus pares a sua escolha para Presidente da Comissão, designando em seguida o Sr. Vitorino Freire para relatar o voto Presidencial.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, da qual eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Mista, designada para relatar o voto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1959, (na Câmara nº 4.412-G, de 1958) que cria uma Recebedoria de Rendas em Belo Horizonte e dá outras providências.

2ª REUNIÃO REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1960

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta, às quatorze e trinta horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Vitorino Freire, Caiado de Castro e Atílio Vivacqua e os Srs. Deputados Joaquim Dauso, Heitor Carvalho e Lício Hauer, reúne-se esta Comissão Mista, designada para relatar o voto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1959, (na Câmara nº 4.412-G, de 1958) que cria uma Recebedoria de Rendas em Belo Horizonte e dá outras providências.

O Sr. Caiado de Castro, Presidente, concede a palavra ao Senhor Vitorino Freire, relator do Veto, que apresenta seu relatório expositivo do histórico do projeto vetado, bem como das razões oferecidas pelo Senhor Presidente da República.

Encerrada a reunião, o Sr. Presidente encerra a reunião, da qual eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Relatório n. 6, de 1960

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o veto do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 4.412-6-58 (nº 60), de 1959, no Senado) que cria uma Recebedoria de Rendas em Belo Horizonte.

Relator: Sr. Vitorino Freire.

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, ao sancionar o Projeto de Lei da Câmara nº 4.412-6-1958 (no Senado número

60-59), que cria uma Recebedoria de Rendas em Belo Horizonte, resolveu vetar a expressão — "e aos fiscais de rendas" — constante do parágrafo 6º, do artigo 8º, por conter disposição que considera contrária aos interesses nacionais.

DISPOSITIVO VETADO

O § 6º do artigo 8º, onde se inclui a expressão vetada, está assim redigido:

"Aplicar-se-á aos fiscais auxiliares de impostos internos e aos fiscais de rendas do Ministério da Fazenda o regime de remuneração a que se refere o artigo 120 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, atribuindo-se aos seus ocupantes, como parte variável, a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) da que for atribuída aos agentes fiscais do imposto de consumo, onde os mesmos estiverem lotados, não podendo esta importância ultrapassar o quantum que perceberem os agentes fiscais da 3ª categoria, alterando-se, para esse fim, as razões percentuais proporcionalmente à despesa decorrente".

Justiça

O projeto inicial, de autoria do Poder Executivo, não continha a disposição vetada, a qual nele foi incluída por força da Emenda nº 19, de autoria do Deputado Lício Hauer, que, justificando-a, disse ter a mesma, por objetivo, "reparar uma injustiça".

"Por força de lei, tanto os Agentes Fiscais do Imposto de Consumo como os Fiscais de Renda e Auxiliares — v. art. 131, do Decreto nº 26.149, de 5 de janeiro de 1949 e o art. 3º da Lei número 1.325, de 23 de janeiro de 1951 — fiscalizavam as mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, competindo-lhe a lavratura de autos de infração e apreensão, sempre que se verificassem transgressões dos preceitos fiscais aplicáveis à espécie.

Hoje, embora essa igualdade de atribuições, o sistema de remuneração é diferente, resultando, daí, que os Agentes Fiscais do Imposto de Consumo recebem, exclusivamente, os frutos do trabalho dos demais Fiscais. É justo, pois, que se busque por um parâmetro a tamanha desigualdade".

RAZÕES DO VETO

O Sr. Presidente da República, justificando o veto, diz que, "se mandando o texto integral do dispositivo em referência, tornar-se-ia aplicável aos fiscais de renda do Ministério da Fazenda o regime de remuneração a que se refere o art. 120 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952", o que, — acrescenta — "não se justifica, pois que os fiscais de rendas não exercem qualquer atividade no campo tributário desse imposto, além de serem extrajurídicos, percebendo salário fixo, à base da referência respectiva".

Acrescenta que "tal aplicação não se harmonizaria com o conceito de remuneração, tanto na concepção estatística como na área da ciência da administração, porquanto, aos fiscais de rendas, lotados na Diretoria de Rendas Internas, incumbe, tão somente, a fiscalização da carimpação e do comércio de pedras preciosas, além dos clubes de sorteios, o que nada tem a ver com o imposto de consumo por isso mesmo, não sendo possível a sua participação percentual sobre a arrecadação desse tributo".

Ademais, assinala, finalmente, o Senhor Presidente da República, estando os fiscais "distribuídos por todas as unidades da Federação, iriam, na sua totalidade, auferir alçada vantajosa calculada sobre a renda do imposto de consumo da Primeira Categoria, em alguns casos sendo beneficiados com remuneração maior do

que a dos agentes fiscais do imposto de consumo da categoria inicial".

CONCLUSÃO

Expostos assim os fatos, cremos estarem os Srs. Congressistas capacitados para bem apreciar o veto do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 4.412 — G-58, (nº 60, de 1959, no Senado), que cria uma Recebedoria de Rendas em Belo Horizonte.

Sala das Comissões, e m30 de maio de 1960. — Caiado de Castro, Presidente. — S. Sá Freire, Relator. — Atílio Vivacqua. — Lício Hauer. — Heitor Carvalho.

ATA DA 57.ª SESSÃO, DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 30 DE MAIO DE 1960

PRESIDÊNCIA DO SENHOR NOVAES FILHO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Mendonça Clark — Fausto Cabral — Menezes Pimentel — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — Novas Filhos — Jorge Maynard — Heriberto Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Arlindo Rodrigues — Benedito Valadares — Moura Andrade — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — Tacião de Mello — Ga par Velloso — Francisco Gallotti — Daniel Krieger (22).

O SR. PRESIDENTE:

— A lista de presença acusa o comparecimento de 22 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Arlindo Rodrigues, servindo de 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2º Suplente, servindo de 1º Secretário, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofício

Da Câmara dos Deputados, nº 88, encaminhando autógrafo do seguinte:

Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1960

(Nº 1.283-B, DE 1959, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00, destinado ao plano de levantamento geo-econômico do Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), destinado ao plano de levantamento geo-econômico do Estado do Amazonas.

Art. 2º Essa importância será entregue à Superintendência do Plano Econômico de Valorização da Amazônia.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Na última sexta-feira, dia 27, esteve no Senado o Sr. Israel Pinheiro, a fim de apresentar cumprimentos à Casa e agradecer a aprovação da sua escolha para Prefeito do Distrito Federal de Brasília. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa teve conhecimento de mais alguns lapsos ocorridos na Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1958, que dispõe sobre a classificação de cargos do serviço civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes, e dá outras providências.

No art. 140 foram omitidos, entre os funcionários lotados nas Recebedorias Federais, a serem classificadas como Agentes Fiscais do Imposto do Selo, os Auxiliares Administrativos.

O texto desse artigo resultou das emendas ns. 146 e 261, aquela de autoria do Sr. Senador Ari Viana e referente aos Oficiais Administrativos e Escriturários, e esta, de iniciativa do Sr. Senador Joaquim Parente, relativa aos Auxiliares Administrativos. Ambas foram aprovadas, respectivamente nas sessões de 1º e 4 de abril. Na redação final, todavia, deixou de ser atendida a de nº 261.

O ato do Senado foi no sentido de que, facultado aos interessados o direito de opção, no prazo de noventa (90) dias, dos funcionários lotados nas Recebedorias Federais, fossem classificados: os atuais Oficiais Administrativos e Auxiliares Administrativos, na série de Agente Fiscal do Imposto do Selo e os atuais Escriturários na de Fiscal Auxiliar do Imposto do Selo.

O Anexo nº I, na parte referente ao Código AF 304 as atribuições consignadas na redação final para os níveis 11-3 e 13-B foram:

"Administração, fiscalização, execução e conferência interna nos armazéns".

Entretanto, a emenda de redação nº C, de autoria do Sr. Senador Jarbas Maranhão, aprovada na sessão de 9 de abril, mandava substituir pelas seguintes:

"Fiscalização e execução".

Assim, o texto correto seria:

"AF 304 13-B — Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro — Fiscalização e execução.

AF 304 11-A — Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro — Fiscalização e execução".

De conformidade com o disposto no art. 318, letra c, do Regimento Interno, a Mesa deverá oficializar à Câmara dos Deputados, fazendo a correção, desde que em sentido contrário não se manifeste o Plenário.

Sendo manifesta a concordância do Plenário, a Mesa encaminhará as retificações em apêço.

Há um requerimento sobre a Mesa, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento n. 333, de 1960

Com fundamento no art. 214, nº 2, do Regimento Interno e nas tradições do Senado, requeremos as seguintes homenagens de pesar pelo falecimento do Dr. Otacilio Negrão de Lima, brasileiro ilustre que honrou o Estado de Minas e o Brasil em altos postos que exerceu, inclusive a representação do mesmo Estado na Câmara dos Deputados em mais de uma legislatura.

1) interposição, em ata, de um voto de profundo pesar;

2) apresentação de condolências à família e ao Estado de Minas.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 1960. — Benedito Valadares. — Aurora Moura Andrade. — Novas Filhos. — Heriberto Vieira. — Tacião de Mello. — Gaspar Velloso. — Francisco Gallotti. — Daniel Krieger. — Ovídio Teixeira. — Menezes Pimentel. — Lobão da Silveira. — Sebastião Archer. — João Rodrigues. — Fausto Cabral.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

O SR. BENEDITO VALADARES — (Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, no momento em que pronunciava um discurso na solenidade do encerramento do Fórum de Integração Econômica, patrocinado pela Federação das Indústrias, faleceu Otacilio Negrão de Lima.

O destino lhe reservou morte igual, e em idêntica circunstância, a do saudoso Roberto Simonsen que expirou quando proferia uma conferência na Academia Brasileira de Letras.

E a lei eterna.

Plusieurs sont enlevés par une mort soudaine et imprévues car le Fils de l'homme viendra à l'heure qu'on n'y pense pas".

O que vale, Sr. Presidente, é a obra do homem na sua morada transitória.

Otacilio Negrão de Lima, nos diversos cargos que ocupou, teve ensejo de fazer o bem. Deixou rastro indelével de sua faina na Prefeitura de Belo Horizonte.

A todos tocou uma parcela de benefício naquela administração.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. BENEDITO VALADARES — Com prazer.

O Sr. Daniel Krieger — A Bancada da União Democrática Nacional associa-se às justas homenagens que o Senado da República está prestando, por intermédio de V. Exa., à memória do ilustre patricio desaparecido.

O SR. BENEDITO VALADARES — Agradecido a V. Exa.

O asfalto da cidade apagou a poeira vermelha. O término da Avenida do Contorno deu configuração definitiva à capital. A canalização de córregos, a rede sanitária que, escondida debaixo da terra, aparece nos resultados da medicina preventiva. O início da represa da Pampulha com o objetivo de turismo e também de aproveitamento da água para o consumo. O prédio da Prefeitura, permitindo o necessário estímulo ao funcionário com a racionalização do serviço. A sua obra, porém, que mais comove é a sede do Minas Tênis Club para educação física das crianças e a cidade de Ozanam destinada ao amparo dos desprotegidos da sorte.

São duas formas de caridade. O amor da criança que deve ser bela e robusta, prestadia para os embates da vida tão cheia de contrastes. E o amor do pobre desprovido dos bens materiais e espirituais.

Durante a minha campanha de candidato a uma cadeira nesta Casa do Congresso, tive ocasião de visitar, com Otacilio Negrão, a cidade de Ozanam. Aconteceu que naquele dia ali se orava a Deus em procissão. Parados no passeio, aguardávamos a oportunidade de tomar parte no préstito, quando por nós passaram as irmãs de caridade. E uma delas, voltando-se para o nosso lado, falou baixinho, quase murmurando: "estamos rezando para o senhor vencer".

O Senado pode bem avaliar a minha comoção. Esta cena nunca se me apagou da memória.

E agora que Otacilio Negrão desapareceu, junto as minhas orações por sua alma, as das religiosas da Cidade de Ozanam para que, no reino do Céu, ele tenha a recompensa do bem que praticou a favor das crianças, dos pobres e dos humildes.

A morte por certo não o colheu de surpresa porque ele nunca descurava deste mandamento:

Conservez votre coeur libre et toujours élevé vers Dieu, parce que vous n'avez point ici-bas de demeure permanente.

Sr. Presidente, estas palavras são ditas em nome do Partido Social Democrático, para justificar o requerimento de um voto de pesar do Senado

pelo passamento de Otacílio Negrão de Lima, ex-Prefeito, Deputado e Ministro de Estado. (Muito bem).

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Sem revisão do orador) — (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, em nome da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro associamo-me às homenagens que estão sendo prestadas à memória de Otacílio Negrão de Lima, que conheci como Ministro do Trabalho.

Quero falar, também, em nome dos operários brasileiros, porque senti de perto suas afinidades com os trabalhadores e os propósitos com que se conduziu nessa Pasta. Como Ministro, soube ponderar os interesses em choque de empregados e empregadores, manifestando sempre uma justa compreensão das reivindicações sociais da classe operária.

Como Deputado federal verifiquei, várias vezes, a tendência do ilustre filho de Minas Gerais pela defesa das boas causas do seu Estado e seu acendrado amor pela coisa pública.

Rendo-lhe, neste instante, as homenagens sentidas do meu Partido e por que não dizê-lo? — da Maioria desta Casa, pois como Vice-Líder falo em nome do Senado.

O Sr. Taciano de Mello — Muito bem!

O SR. LIMA TEIXEIRA — É o nosso tributo a esse ilustre membro do Partido Social Democrático que teve brilhante atuação nas ocasiões em que foi chamado a prestar serviços à sua organização partidária, tornando-se, assim, um dos homens mais eminentes do seu Estado.

No exercício da Prefeitura de Belo Horizonte, revelou-se um dos administradores que melhor se houveram na direção da comuna, a ponto de, recentemente, ter sido o seu nome lembrado para concorrer novamente ao pleito para aquela Prefeitura.

Sr. Presidente, deixo, pois, registrado nos Anais desta Casa, o sentimento de pesar do Senado da República e, sobretudo, do Partido Trabalhista Brasileiro, por essa perda irreparável para o Parlamento, onde o ilustre Deputado Otacílio Negrão de Lima desempenhou com altivez e dignidade o mandato que o povo lhe conferiu. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A Mesa associa-se às justas manifestações de pesar que acabam de ser tributadas, pelo Senado da República, à memória do eminente homem público de Minas Gerais, Dr. Otacílio Negrão de Lima, que se revelou administrador de alta visão nos cargos que exerceu no Poder Executivo e no Parlamento, onde deixou traços de seu espírito patriótico. No Ministério do Trabalho foi realmente, — do que posso dar testemunho, — grande colaborador do Governo do eminente Presidente Eurico Gaspar Dutra.

A Mesa, de acordo com a deliberação do Plenário transmitirá condolências à família enlutada.

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Arlindo Rodrigues, primeiro orador inscrito.

O SR. ARLINDO RODRIGUES

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, o assunto de que hoje me vou ocupar, já dele me tenho ocupado e a ele voltarei a me ocupar, se necessário for, com a persistência e as variações que se impuseram, até o

momento em que o Sr. Presidente da República me fizer a honra de ouvir e a honra ainda maior de atender-me.

E este momento, tenho a esperança, algum dia chegará.

Tenho a esperança, de que S. Exa. ainda me ouvirá, mesmo porque ouvir os representantes da Nação é uma gentileza de que um Presidente não pode eximir-se, nem S. Exa. jamais o fez. Tenho a esperança ainda maior de que S. Exa. me atenderá, com o mesmo prazer e com o mesmo entusiasmo com que, guardadas as devidas proporções, sempre atendeu e favorecerá, um a um, todos os assuntos pertinentes às metas do seu memorabilíssimo governo.

Se o Sr. Juscelino Kubitschek sempre teve os aplausos da maioria dos brasileiros para realizar os seus arrojados empreendimentos, eu também conto, Sr. Presidente, com o apoio praticamente irrestrito e o estímulo de todos os meus conterrâneos e conterrâneos, quando apresento ao Sr. Presidente da República esta pretensão de vários meses e esta aspiração inabalável, sempre repetida e sempre renovada, enquanto não vitoriosa.

Efetivamente, Sr. Presidente, há quase um ano, venho diariamente recebendo apelos, por telegramas e cartas, de pessoas diversas, pessoas do povo e pessoas altamente credenciadas, de numerosos municípios do meu Estado, solicitando minha interferência junto ao Sr. Presidente da República a fim de que S. Exa. autorize a instalação do SAMDU naqueles municípios. Os processos referentes a esse assunto já se encontram na Presidência da República, para despacho, há vários meses.

Resolvi, pois, ocupar esta tribuna convencido de que S. Exa. me ouvirá, neste momento, com a atenção e a cortesia que lhe são habituais, e que tudo fará para que se realize, afinal, este desejo e este apelo dos municípios fluminenses, que é o desejo e o apelo de toda uma vasta população do Estado do Rio de Janeiro, competente da justiça de que estão pedindo e confiantes na ação eficaz e decisiva de S. Exa.

Todos nós temos parte nisto, Sr. Presidente, os fluminenses como suplicantes postulantes e os brasileiros em geral, pois nada existe que interesse a uma Unidade da Federação, que não interesse a todas.

Ninguém pode negar que o Sr. Presidente da República se encaminha para o término do seu fecundo governo cercado de uma aura de grande prestígio.

Creio, pois, Sr. Presidente, que posso confiar na vitória da nossa aspiração e não confio em vão. Aguardemos. (Muito bem. Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, segundo orador inscrito.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, acabo de receber telegrama da Federação do Comércio da Bahia, também dirigido aos nobres Senadores Otávio Mangabeira e Ovídio Teixeira, representantes, como eu, do Estado da Bahia nesta alta Casa do Congresso Nacional. Nesse despacho, que vou ler para constar dos Anais do Senado, solicita a Federação do Comércio da Bahia que nós, representantes daquele Estado, evitemos, por todos os meios ao nosso alcance, a prorrogação da vigência da COFAP, por julgá-la altamente prejudicial aos interesses do País.

Após a leitura, tecerei alguns comentários, para, finalmente, emitir

minha opinião pessoal sobre o assunto que, dentro em breve, será objeto de estudo nesta e na outra Casa do Congresso.

O telegrama está assim redigido:

"Senadores Lima Teixeira, Ovídio Teixeira e Otávio Mangabeira. Senado Federal — Brasília, D.F. Devendo terminar no dia trinta do próximo mês o prazo da existência da COFAP e COAPS, a Federação do Comércio da Bahia apela a V. Exas. como estão fazendo a todos os representantes do Estado no Congresso Nacional, no sentido de evitar a aprovação do projeto que prorroga a existência da COFAP, porque reputa altamente prejudicial aos interesses do País, com graves danos para a livre iniciativa privada que a Constituição garante. Está provado, por toda a longa existência de órgãos oficiais de tal natureza, a desastrosa intervenção do Governo no setor do abastecimento e de preços, não havendo melhor exemplo do que a constante elevação do custo de vida, já numa altura insuportável, em contraste com a majoração dos preços à abundância de produtos de subsistência durante toda a existência de nação, livre da interferência oficial nas atividades privadas. O Governo dispõe de outros recursos de proteção à produção e ao impedimento da elevação do custo de vida, não necessitando dispor de organizações que não conseguiram a finalidade a que foram destinadas. Por isto mesmo impõe-se o retorno à antiga liberdade de comércio, extinguindo-se os órgãos que não alcançaram o fim desejado, pesando no erário público. Confiando no alto espírito de V. Exa., a Federação do Comércio da Bahia manifesta esperança nos representantes da Nação, que saberão reatar melhores laços entre produtores, intermediários e consumidores, restituindo ao povo brasileiro a normalidade econômica profundamente abalada há tantos anos. Atenciosas saudações. — Deraldo Motta, Presidente".

Sr. Presidente, comentarei agora o assunto e, ao mesmo tempo, emitirei opinião sobre o teor do telegrama, que fiz questão de ler, para que figure em nossos Anais, muito embora meu pensamento seja contrário aos pontos de vista defendidos pelo Presidente da Federação do Comércio da Bahia.

Estaria de acordo com S.S.^{as} se, porventura, a esta altura estivesse nos com pleno equilíbrio de produção — oferta e procura ajustando-se normalmente, a ponto de permitir a concorrência que promoveria a baixa dos preços.

Infelizmente, porém, a produção não alcançou o nível desejado, capaz de possibilitar a concorrência no mercado livre e, consequentemente, o barateamento do custo da vida. Assim, com a produção insuficiente para abastecimento do mercado, será de bom aviso que o Governo mantenha a COFAP ou, então, lhe modifique a estrutura, como seria de desejar.

Aliás, já o Sr. Presidente da República manifestou-se nesse sentido quando pretendeu, em ocasião que não vai muito longe, enviar Mensagem ao Congresso propondo a criação, em outros moldes, de uma Comissão de Abastecimento, à qual seria atribuída a faculdade de aplicar medidas punitivas aos que tentassem especular, criando situação de desequilíbrio no mercado.

Reconheço que, em grande parte, o aumento do custo de vida resulta

da falta de produtividade. Tenho-me batido constantemente, nesta Casa, no sentido de promover meios para o desenvolvimento da lavoração de substância, única forma de, nesta hora, possibilitar o barateamento dos gêneros de primeira necessidade. Cheguei, mesmo, a apresentar, na Comissão de Política de Exportação do Senado, que tive a honra de presidir, trabalho que seria submetido a esta Casa. Nele proponho um abastecimento com fazendeiros e proprietários agrícolas cujas terras se situam mais próximas dos centros de abastecimento, no sentido de facilitar o Departamento de Produção Vegetal do Ministério da Agricultura, da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, do Serviço de Assistência Técnica do Ministério da Agricultura e das Federações das Associações Rurais nos Estados, visando a que, fazendo o que dispõem de propriedade agrícola nos centros de maior consumo, — citei, como exemplo, o caso do meu Estado, onde a situação é magnífica para o desenvolvimento dessa cultura de subsistência seria o Recôncavo Baiano, com grandes lavouros de cana de açúcar, áreas de terra até cinco hectares. Esses órgãos, em conjunto, ali realizariam o plantio da chamada lavoura de subsistência, que poderá ser de feijão, milho, arroz e mandioca, dependendo das condições locais e tendo em vista as necessidades do mercado.

Também os fazendeiros que se dedicam a grande lavoura, teriam interesse em incentivar a lavoura de subsistência, porque assim estariam propiciando meios para o barateamento do custo de produção e favorecendo seus trabalhadores rurais, uma vez que se obrigariam a vender pelo preço de custo. O excesso da produção que verificasse na sua propriedade, compreendida na área cedida aos órgãos conjugados, seria vendido no mercado mais próximo, no arrabal, na sede do município, ou na capital, se porventura a produção de todos os agricultores comportasse o transporte para os centros de maior consumo.

Esse trabalho está pronto para ser entregue ao Senado. Tive a honra de receber a visita do Ministro da Agricultura que se propôs a executar inicialmente, inclusive com o auxílio do Ponto IV por intermédio do Escritório Técnico de Agricultura — o E.T.A. — o programa de imediato desenvolvimento das culturas de subsistência a que alude o telegrama.

Devo, entretanto, declarar que o seu autor, o eminente Dr. Deraldo Motta, Presidente da Federação Nacional do Comércio no meu Estado, alega haver excesso de lavoura de subsistência, o que não é exato. Ainda recentemente tive ensejo de compulsar as estatísticas. Nas regiões norte e nordeste, houve, como tenho dito ao Senado, decréscimo terrível. Houve, porém, de fato, produção maior nas culturas no sul no mesmo período, de 1958 a 1959.

Assim, Sr. Presidente, ocupei a tribuna para fazer pequenos comentários e, por outro lado, declarar que sou apologista da continuação das operações de contenção dos preços. Se porventura neste momento o Congresso resolver acabar com a ação da COFAP, fique o Senado certo, de que, no dia seguinte os preços dos gêneros subirão assustadoramente. Não havendo produção em alta escala, o comerciante venderá o produto pelo preço que entender, o que, viria a criar problema muito sério, tão sério como aquele com que nos defrontaríamos no dia em que o Governo permitisse a elevação dos aluguéis. Haveria uma revolução no País. Imagine o Senado o que aconteceria, nesta hora de dificuldades e aflições que passamos, amanhã, com o alto custo de vida, resolvessemos acabar com a COFAP e não permitíssemos a prorrogação da Lei do Inquilinato?

Sr. Presidente, eis por que faço esta advertência, também dirigida ao Presidente da Federação do Comércio da Bahia: é preciso que os comerciantes limitem seus lucros neste momento de graves dificuldades para o Brasil, e concorram com sua experiência para socorrer o próprio Governo nas suas possíveis falhas. Falhas que existem, apesar dos esforços e dos empreendimentos que estão sendo levados a efeito pelo Presidente da República. Dessa colaboração igualmente não afasto os políticos. Também nós devemos ajudar, contribuindo, para a formação do clima de confiança imprescindível e aconselhável não só para a manutenção do regime como, e sobretudo, para estabelecimento do ambiente pacífico e tranqüilo sob o qual possam ser equacionados os problemas desta País, que cresce assustadoramente, e concretizado o programa de metas do Governo do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Aqui deixo, registrados, Sr. Presidente, o meu depoimento e minha opinião, porque posso não estar presente na ocasião em que se discutir a promulgação da lei de vigência da COP. P. Sou favorável a certas modificações deste órgão, aperfeiçoando-o, mas nunca pela sua extinção. Declaro-me, mesmo, de acordo com o Projeto que o Presidente da República pretendia enviar ao Congresso, através de Mensagem, estabelecendo medidas punitivas mais severas para os infratores, para aqueles que se aproveitam da miséria do povo para agravar mais o custo de vida. Sou também contrário a qualquer majoração de aluguéis. Declaro-o neste instante, antecipadamente, porque posso estar também ausente quando aqui se debater a Lei do Inquilinato. Entendo que não devemos contribuir de nenhuma forma para o encarecimento da vida, até porque estaríamos, assim, provocando o desespero do povo. Reconheço que o sacrifício que ele, nesta hora, suporta, equivale a uma demonstração, em alto grau, de patriotismo pelo que se há realizado, sobretudo nesta importante meta que é Brasília.

Eram estas as considerações que desejava fazer, Sr. Presidente. Estou certo de me haver desempenhado da missão de que me incumbiu o Presidente da Federação do Comércio, embora discordando da sua opinião, fazê-lo transcrever, nos Anais desta Casa, seu pensamento a respeito da COPAP. (Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Com a palavra o nobre Senador Tacianno de Mello, terceiro orador inscrito.

O SR. TACIANO DE MELLO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, sou daqueles que, desde os primeiros dias em que se pensou ver em execução a ideia da mudança da Capital, ela se firmou, e venho trabalhando incessantemente para que se torne realidade.

Ainda no Rio de Janeiro, formou-se a Comissão Mista para elaborar as leis próprias a Brasília. Infelizmente, Senhor Presidente, foi-nos dado a votar apenas uma lei de emergência, para que a Capital da Nação não se transfedisse para um território absolutamente sem lei. Mas, todos nós que aprovamos a lei oriunda da Câmara dos Deputados, o fizemos na certeza de que o Congresso, de pronto, daria andamento à Emenda Constitucional em tramitação nesta Casa.

É preciso, Sr. Presidente, que os Senadores compareçam em massa a este recinto e, sem distinção partidária, deem curso à ideia inicial de reformar a Constituição, para que Brasília tenha leis à altura de seus grandes destinos.

Não é possível que continuemos sem sabermos se Brasília é município, Estado ou misto de Estado e Município, como esteve, por tantos anos, o ex-Distrito Federal, a cidade do Rio de Janeiro.

A prática mostrou, Sr. Presidente, que aquela hibridismo de leis existentes no litoral, apesar de compreender a maior parte da Federação Brasileira, levou aquela cidade ao desmoronamento administrativo.

Todos sabem, e reclamam, que até hoje perduram lá os problemas de trânsito e outros fundamentais, peculiares a uma sociedade humana civilizada, na época atual. Os governos que ali se estabelecerem lutam incessantemente no intuito de melhorar as condições de vida do povo, todavia sem êxito, porque até a data da mudança não contavam com a legislação adequada. Assim é que ora se atribuiam ao Presidente da República todos os deveres para com aquela população, ora se lhe retiravam atribuições, dando aos Vereadores o direito de legislar sobre matéria do interesse dos seus habitantes.

Para aqui, Sr. Presidente, se transplantou aquela mesma legislação deficiente, e não tenho dúvida de que o Prefeito nomeado pelo Sr. Presidente da República enfrentará dificuldades idênticas às com que se debateram todos os Prefeitos da Cidade do Rio de Janeiro.

Caberá a culpa ao Executivo? Por certo que não; a culpa nos cabe a nós legisladores, que não estamos dando cumprimento aos nossos deveres, fornecendo ao Executivo as leis que o possam guiar com acerto e dentro dos princípios constitucionais.

Por essa razão, apelo veementemente ao Senado para que ponha em votação a Emenda nº 1, já longamente discutida e debatida, e sobre a qual foram apresentados trabalhos complementares. Mesmo que se lhe acrescente algum dispositivo novo — porque elaborada antes da mudança da Capital — com mais alguns retoques, creio eu, a lei ficará perfeitamente adequada à situação em que nos encontramos.

Senhor Presidente, Brasília precisa de definição quanto ao modo de ser governada. Esta é uma cidade diferente de todas as outras do Brasil, porque criada para que a administração federal se realize num ambiente de calma e tranqüilidade, e, ao mesmo tempo, para servir de exemplo, em todos os sentidos, à Federação brasileira.

Para isso foi reservado um território imenso circundando a cidade do Plano Piloto, e também extenso território destinado a novos métodos de administração, em matéria de ensino propriamente dito, isto é, de ensino prático. É preciso que se instalem em redor de Brasília cidades de ensino industrial e agrícola, e que se forme um novo operariado, com mentalidade nova, diferente, à altura dos destinos gloriosos de nossa Pátria.

Senhor Presidente, dentro das leis vigentes, é fora de dúvida que os administradores desta região irão lutar com dificuldades ingentes. Cito como exemplo a Prefeitura de Brasília, que se acha sem renda. Onde buscará o Prefeito recursos para sua administração — conforme já frizei desta tribuna — todos os prédios são de propriedade das autarquias e todas as terras pertencem ao Governo, e os negociantes são poucos? Mesmo que o Prefeito multiplicasse os impostos existentes e os elevasse de maneira abusiva, ainda assim não haveria renda suficiente, já que sabemos ser ínfima a renda atual.

Todos sabemos que Estado e Município dispõem apenas da renda do imposto de vendas e consignações, do territorial, do indústrias e profissões, do urbano e do licenciamento. Como não os haverá aqui, está claro que não poderemos ter arrecadação igual à das outras cidades brasileiras. Por isso, endereço veemente e urgente apelo ao Senado: votemos o quanto antes a Emenda Constitucional nº 1, de modo a darmos um novo rumo à administração municipal de Brasília, que, de resto, possibilitará a continuação do atual ritmo de construções ou, pelo menos, evitará que cesse totalmente.

De outro lado, olhando o problema também sob o prisma político, impõe-se a imediata reforma constitucional. Estamos às vésperas de eleições. O estatuto jurídico vigente para Brasília é semelhante ao do Rio de Janeiro. Precisamos atentar bem para este problema. É possível que o Tribunal Eleitoral marque eleições municipais juntamente com as federais. Se isso acontecer, estará totalmente ferido o espírito da Nação, porque já percebemos ser ele favorável — inclusive os Partidos políticos não opuseram qualquer restrição à medida — a que não haja eleições para Câmara Municipal em Brasília. Se alguma divergência havia, essa era no tocante à Vice-Presidência e à Presidência da República: quanto ao mais, havia unanimidade de pensamento. E por que se pensava assim?

Justamente porque já se sabia que, aqui, deveria ficar apenas a administração central, a exemplo do que ocorre em Washington, apesar de ser o sistema administrativo americano diferente do nosso. A semelhança seria justamente esta: não termos representação municipal dentro do Distrito Federal.

Nesta ordem de ideias, reitero o apelo ao Senado, para que, mesmo com sacrifícios, votemos ainda dentro do próximo mês a reforma constitucional, que dará a Brasília um rumo de juridicidade e legalidade própria, dentro daquelas diretrizes que tornaram vitoriosa a mudança da Capital da República.

Esta ordem de ideias, reitero o apelo ao Senado, para que, mesmo com sacrifícios, votemos ainda dentro do próximo mês a reforma constitucional, que dará a Brasília um rumo de juridicidade e legalidade própria, dentro daquelas diretrizes que tornaram vitoriosa a mudança da Capital da República.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Não há mais oradores inscritos. (Pausa).

Não havendo mais quem deseje usar da palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 1959 (nº 3.608, de 1953, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a doar um terreno com uma casa à Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, no Estado de São Paulo, tendo Parecer favorável, sob nº 215, de 1960, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem queira se manifestar sobre a matéria, encerro a discussão.

Deixo de submeter o Projeto à votação por falta de quorum.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para 4 de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Sessão de 31 de maio de 1960

VOTAÇÃO

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 1959 (número 3.608, de 1953, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a doar um terreno com uma casa à Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, no Estado de São Paulo, tendo Parecer favorável, sob nº 215, de 1960, da Comissão de Finanças.

DISCUSSÃO

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1959 (número 3.908, de 1958, na Câmara), que reverte ao serviço ativo da Marinha de Guerra os militares que passaram à inatividade por força do Decreto número 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, tendo Pareceres, sob ns. 894 e 895, de 1959 e 151, de 1960, das Comissões: de Constituição e Justiça, pela aprovação do projeto e contrário às emendas de ns. 1 e 2 da Comissão de Finanças; de Segurança Nacional, contrário (com voto em separado do Sr. Senador Fernando Corrêa); e de Finanças, favorável, com as emendas que oferece sob ns. 1 CF e 2 CF.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1960 (nº 92, de 1959, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para socorrer a vítimas da tromba d'água ocorrida na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, tendo Parecer favorável, sob nº 216, de 1960, na Comissão de Finanças.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1960 (nº 503, de 1959, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 300.000.000,00 para as obras da ligação ferroviária Corinto-Juazeiro, tendo Parecer favorável, sob nº 217, de 1960, da Comissão de Finanças.

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1960 (número 1.259, de 1959, na Câmara), que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 10.307.808,00, para pagamento de diferença de gratificação adicional por tempo de serviço a que têm direito funcionários do Tribunal de Contas, tendo Parecer favorável, sob nº 218, de 1960, da Comissão de Finanças.

6 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1954, originário da Câmara dos Deputados (nº 4.268, de 1954, na Câmara), que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Luiz Augusto Lima e sua mulher, para execução de obras em cooperação, tendo pareceres favoráveis (ns. 211 e 212, de 1960), das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

7 — Discussão única do Parecer número 224 de 1960, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento da Indicação nº 1, de 1959, do Sr. Senador Coimbra Bueno, no sentido de ser estudado, pela Comissão de Constituição e Justiça, dispositivo legal que facilite a doação de lotes urbanos e industriais, em Brasília. Está encerrada a sessão.

(Levante-se a sessão às 15 horas e 35 minutos).

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 1,40